



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista/SP, 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 604/2023

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.373, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei 1.373 de 28 de novembro de 2023, a qual **Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.**

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto, seja deliberado em sessão extraordinária, em caráter de regime de urgência.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.373, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a título gratuito, a concessão de direito real de uso de uma área de 5.3505 hectares, localizado no "Sítio São Francisco", na área rural no município, registrado sob a matrícula nº 8740 no Cartório de Registro de Imóveis do município, ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (*CODEVAR*).

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos para a referida concessão, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Marco Legal do Saneamento Básico (*Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020*).

Art. 3º A concessão de que trata esta lei é destinada exclusivamente para o consórcio realizar o tratamento de resíduos sólidos dos municípios que o compõem.

Parágrafo único. Por se tratar de relevante interesse público, e por ser a concessionária pessoa jurídica de direito público, fica dispensada a realização de licitação nos termos do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º Em caso de utilização de imóvel público a outra finalidade que não a disposta nesta lei, ou ainda a sua não utilização, fica o município autorizado a reaver o imóvel e proceder o encerramento da concessão, ainda que não esgotado o prazo de que trata o art. 2º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista/SP, 28 de novembro de 2023.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 29 / 11 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 29 / 11 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 29 / 11 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

A proposição do Projeto de Lei que outorga a concessão de direito real de uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR) sobre uma área específica, situada no "Sítio São Francisco", no contexto do tratamento de resíduos sólidos dos municípios consorciados, busca atender a uma demanda crucial e estratégica.

O objetivo primordial desta concessão é garantir o tratamento adequado dos resíduos sólidos provenientes dos municípios vinculados ao consórcio. Além de aspirar a obtenção de boas notas no IEG-M Amb, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esta medida visa, principalmente, viabilizar a geração de emprego e renda para inúmeras pessoas por meio da gestão apropriada dos resíduos sólidos.

A execução deste empreendimento demandará não apenas infraestrutura, mas também um considerável contingente de mão de obra. Espera-se que a concessão proposta proporcione oportunidades de emprego significativas, bem como geração de receitas e recolhimento de impostos, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico da região e para a melhoria das condições socioeconômicas dos envolvidos.

Destarte, ao além de assegurar a destinação adequada dos resíduos sólidos, esta medida se compromete a atuar como um catalisador para a criação de emprego e renda, constituindo-se em um ponto nodal para o desenvolvimento sustentável e para a promoção do bem-estar social.

Cordialmente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PREFEITO DE MONTE AZUL PAULISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS – INCLUIR ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.373/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR.

PROJETO DE LEI Nº 1.374/2023 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 2568 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, A QUAL AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E NÃO TRIBUTÁRIOS.

PROJETO DE LEI Nº 1.376/2023 - REVOGA A LEI Nº. 2.314 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS (SEGUNDA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		29/11/2023	15:40 HS
José Alfredo P. Cantori		29/11/2023	15:49 HS
Leandro Pereira		29/11/23	15:35 HS
Luciana Ap. Kubica	Luciana Ap. Kubica	29/11/2023	15:40
Luciene Ap. C. Fachini		29/11/23	15:45
Mardqueu S. França Filho		30/11/23	15:37
Orival Alves		29/11/23	15:38:05
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda		29/11/23	15:39
Walter A. Silva Rodrigues		30/11/23	11:50



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 111/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.373 de 28 de Novembro de 2023, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR**"

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe a título gratuito, a concessão de direito real de uso de uma área de 5.3505 hectares, localizado no "Sítio São Francisco", na área rural no município, registrado sob a matrícula nº. 8740 no Cartório de Registro de Imóveis do município, ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR).

Tendo em vista que o Município de Monte Azul Paulista nos termos do Artigo 12, inciso XVII c.c Artigo 67 e §, Ambos da Lei Orgânica do Município, tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, e o disposto no Projeto de Lei regulamento a concessão de bem imóvel trata-se de aplicação do ordenamento municipal, conforme descrito abaixo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



**matérias de competência do Município,
especialmente sobre:**

**XVII - Assuntos de interesse local,
inclusive suplementando a legislação
federal e a estadual, notadamente no que
diz respeito:**

**Artigo 67 - O uso de bens municipais
por terceiros poderá ser feito mediante
concessão, permissão ou autorização, se o
interesse público o justificar.**

Desta forma, a Concessão de Direito Real de Uso. Pode ser gratuita ou onerosa, individual ou coletiva. É o Contrato Administrativo que transfere direitos reais da propriedade e pode ser transmissível por ato inter vivos e causa mortis.

E em conformidade com os institutos Legais citados, o artigo 67 §1º da Lei Orgânica do Município estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais far-se-á mediante contrato precedido de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Cabe a Câmara Municipal nos termos do artigo 12, alínea 12, **apenas aprovar contrato de concessão administrativa ou direito real de uso de bens municipais.**

Para melhor esclarecer os pontos legais passo a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Bens Públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta. Todos os demais são considerados particulares, são estes considerados bens de domínio nacional pertencentes as pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual fora pessoa a que pertencerem" (art. 98 do CC).

O artigo 99 do Código Civil utilizou o critério da destinação do bem para classificar os bens públicos, que são:

Bens de uso comum: São aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população. Ex: Mar, rio, rua, praça, estradas, parques (art. 99, I do CC). O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme for estabelecido por meio da lei da pessoa jurídica a qual o bem pertencer (art. 103 CC). Ex: Zona azul nas ruas e zoológico. O uso desses bens públicos é oneroso.

Bens de uso especial: São aqueles destinados a uma finalidade específica. Ex: Bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições publicas em geral (art. 99, II do CC).

Bens dominicais: Não estão destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial. "Constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades" (art. 99, III do CC).

A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para trazer melhor condições ao município.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser concedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



O PL apresentado encontra-se acostado nos comandos legais, desde que seja observado as normas com pujança.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 29 de Novembro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=085B504BP518U> UWC, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 085B-504B-P518-UUWC



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 29/11/2023, às 15:22:09

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; POLÍTICA URBANA, MEIO AMB., SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1373/2023 de 28 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1373/2023 - “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.”**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 1º de dezembro de 2023.


**Comissão de Constituição,
Justiça e Redação**

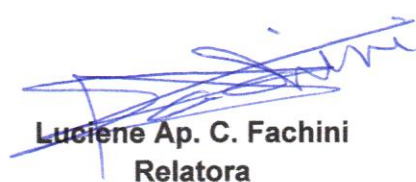
**Comissão de Finanças e
Orçamento**

**Comissão de Pol. Urb., Meio
Amb., Serv. Pub. e At. Privadas**


Orival Alves
Relator


Eliel Prioli
Presidente


Luciene Ap. C. Fachini
Presidente


Luciene Ap. C. Fachini
Relatora


Luciana Ap. Kubica
Relatora


José Alfredo Perez Cantori
Membro


Luciana Ap. Kubica
Membro


Eliel Prioli
Membro



PARCELERIA EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
E FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 123/2023 de 28 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder concessão de Direito Real de Uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23
[Assinatura]
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23
[Assinatura]
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1864/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º 1.373, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a título gratuito, a concessão de direito real de uso de uma área de 5.3505 hectares, localizado no “Sítio São Francisco”, na área rural no município, registrado sob a matrícula n.º 8740 no Cartório de Registro de Imóveis do município, ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR).

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos para a referida concessão, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020).

ARTIGO 3º - A concessão de que trata esta lei é destinada exclusivamente para o consórcio proceder tratamento de resíduos sólidos dos municípios pertencentes ao consórcio.

Parágrafo único. Por se tratar de relevante interesse público, e por ser a concessionária pessoa jurídica de direito público, fica dispensada a realização de licitação nos termos do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 4º - Em caso de utilização de imóvel público a outra finalidade que não a disposta nesta lei, ou ainda a sua não utilização, fica o município autorizado a reaver o imóvel e proceder o encerramento da concessão, ainda que não esgotado o prazo de que trata o art. 2º.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 05 de dezembro de 2023.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.577, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a título gratuito, a concessão de direito real de uso de uma área de 5.3505 hectares, localizado no “Sítio São Francisco”, na área rural no município, registrado sob a matrícula nº 8740 no Cartório de Registro de Imóveis do município, ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR).

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos para a referida concessão, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020).

Artigo 3º - A concessão de que trata esta lei é destinada exclusivamente para o consórcio proceder tratamento de resíduos sólidos dos municípios pertencentes ao consórcio.

Parágrafo único. Por se tratar de relevante interesse público, e por ser a concessionária pessoa jurídica de direito público, fica dispensada a realização de licitação nos termos do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - Em caso de utilização de imóvel público a outra finalidade que não a disposta nesta lei, ou ainda a sua não utilização, fica o município autorizado a reaver o imóvel e proceder o encerramento da concessão, ainda que não esgotado o prazo de que trata o art. 2º.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista/SP. 06 de dezembro de 2023.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.577, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, a título gratuito, a concessão de direito real de uso de uma área de 5.3505 hectares, localizado no "Sítio São Francisco", na área rural no município, registrado sob a matrícula nº 8740 no Cartório de Registro de Imóveis do município, ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande (CODEVAR).

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) anos para a referida concessão, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020).

Artigo 3º - A concessão de que trata esta lei é destinada exclusivamente para o consórcio proceder tratamento de resíduos sólidos dos municípios pertencentes ao consórcio.

Parágrafo único. Por se tratar de relevante interesse público, e por ser a concessionária pessoa jurídica de direito público, fica dispensada a realização de licitação nos termos do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - Em caso de utilização de imóvel público a outra finalidade que não a disposta nesta lei, ou ainda a sua não utilização, fica o município autorizado a reaver o imóvel e proceder o encerramento da concessão, ainda que não esgotado o prazo de que trata o art. 2º.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista/SP. 06 de dezembro de 2023.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7926-576e-fbbb-7b5f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1281A, ano XI, veiculado em 07 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 07/12/2023 às 16:51:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7926-576e-fbbb-7b5f>